



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

RELATÓRIO - CONCLUSÃO DE DILIGENCIA REFERENTE AOS ITENS 7, 9, 10, 12, 15, 18, 23, 27 e 31

Trata-se de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0032/2013 – COPEL/SEAD**, oriundo dos processos administrativos nºs **2013/063935, 2013/064295 e 2013/064283** da SEDURB, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TERRA VEGETAL, GRAMA ESMERALDA E PLANTAS ORNAMENTAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDURB, ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com 31 itens.

O Pregoeiro iniciou a sessão relatando que foi realizada uma análise detalhada da documentação de habilitação da licitante **PEDRO RICARDO SOUZA PALITOT**, declarada vencedora nos itens citados acima do pregão em epígrafe, sendo constatado na presente data, que nos seus Documentos de Habilitação haviam duplicidade de endereço, questionado sobre o caso apresentado o representante da empresa informou que houve uma alteração contratual passando a se chamar PPA PAISAGISMO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA. Mesmo que tenha sido realizado alteração contratual, os documentos necessários para habilitação estavam com endereços divergentes, quais sejam: “Requerimento de empresário, com endereços diferentes”; “Documentação referente a regularidade fiscal com endereços diferentes”; “Balanço Patrimonial com endereço diferente”; “Declaração de Inexistência de fato impeditivo com endereço diferente”; e “Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura em nome da empresa Anterior”.

Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe de Apoio decidiram pela realização de diligencia diretamente com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, para esclarecimento quanto à solicitação do Alvará de Licença e Funcionamento devido a sua mudança de endereço, para efeito de habilitação.

Passado o prazo, e a não comprovação de que a empresa PPA PAISAGISMO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA solicitou perante a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé o Alvará de Funcionamento o pregoeiro declarou a empresa INABILITADA.

Face ao exposto, o Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, fundamentado nos termos do Edital, com base na legislação vigente, passa a inabilitar a licitante PPA PAISAGISMO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA, tornando sem efeito sua declaração de vencedora referente aos itens 7, 9, 10, 12, 15, 18, 23 E 31, por descumprimento da exigência editalícia (item 8.3 **“Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo...”**), haja vista que os documentos apresentados estavam com endereços diferentes (DUBLIO).

O pregoeiro convocou a empresa JOSE RENATO MARINHO MENEZES ME 2ª classificada nos itens citados acima para uma nova sessão de negociação de preços.

Será dado conhecimento aos licitantes participantes, das referidas decisões, através da publicação deste relatório no Portal de Compras do Município (doc. anexo), sendo respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação de interesse em interpor recurso junto a COPEL/SEAD.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

Em, 02 de setembro de 2013.

Dalpes Silveira de Souza
PREGOEIRO

Emilia de Rodat Souza Silva
Apoio

José Geraldo de Albuquerque Sobrinho
Apoio